

O DIREITO EMPRESARIAL E SUA INFLUÊNCIA HISTÓRICA NAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS HODIERNAS.

Camile Silva Nóbrega¹

RESUMO

O Direito Comercial, hoje mais conhecido como Direito Empresarial, vem ocupando um espaço significativo em todos os ramos da ciência jurídica moderna. A pretensão deste artigo é buscar a aplicação prática das teorias jurídicas, dando especial atendimento à formação das sociedades empresárias hodiernas. O estudo se dedica, inicialmente, à contextualização histórica em que a importância das relações comerciais primitivas é essencial para compreender as atuais sociedades empresárias. Nesse sentido, a abordagem tanto do direito empresarial como das sociedades será com temas atuais, sem pretensão de abordar as divergências doutrinárias ou jurisprudenciais sobre cada assunto.

Palavras chave: Direito Empresarial; História; sociedades empresárias; Teoria da empresa.

ABSTRACT

Commercial law, today better known as corporate law, occupying a significant space comes in all branches of modern legal science. The intention of this article is to seek practical application of the legal theories, giving special support to corporate training entrepreneurs our day. The study is dedicated, initially, to the historical context in which the importance of primitive trade relations is essential to understand the current business companies. In that sense, the approach of both the corporate law as will companies with current issues, without pretense to address doctrinal differences or jurisprudence on each subject.

Keywords: Commercial law; Corporate Law; Legal Theories.

INTRODUÇÃO

O **Direito Comercial**, será mencionado como **Direito Empresarial**, uma vez que esta expressão substituiu a ideia do “comércio”, passando a utilizar a palavra “empresarial”.

A partir dessas considerações, falaremos sobre a classificação das sociedades empresárias, passando pelas operações dos títulos de créditos e a sua relação com as instituições financeiras, bancos e figuras intervenientes que fazem parte do contexto jurídico empresarial – ou seja, devedor, credor, endossatário, avalista, sacador e sacado.

¹ Mestra em Direito Constitucional e Professora das Faculdades OPET.

São terminologias, portanto, que veremos no decorrer do artigo, bem como a sua relação jurídica perante as sociedades empresariais.

1. Direito comercial: histórico e conceito

- a) Direito empresarial;
- b) Evolução histórica;
- c) Conceitos e fundamentos.

Desde 1808, com a chegada oficial da corte portuguesa ao Brasil, que as relações mercantis, comerciais e hoje empresariais proporcionam uma análise gradual e evolutiva sobre a matéria.

Com base nesse contexto histórico, logicamente precisando lançar mão da historiografia mundial em muitos momentos, o presente livro busca uma melhor aplicação didática aos profissionais de Ciências Contábeis e áreas correlatas, bem como contribuir para versões atualizadas sobre o direito empresarial e societário. Dessa forma, estudaremos a autonomia, literalidade e formalidade das relações empresariais, que têm sido cada vez mais exigidas no Direito brasileiro.

Também examinaremos esta nova concepção de empresário, sociedades empresariais e sua influência nas ciências contábeis. No decorrer do estudo, apontaremos as principais mudanças na legislação brasileira e a influência do direito comparado (textos legais de outros países).

Assim, a análise prévia do conhecimento histórico do Direito empresarial possibilita ao estudante uma compreensão maior sobre a ciência jurídica atual (como de qualquer outro texto legal que venha a ser analisado). É por meio da história que poderemos entender as grandes transformações, principalmente na área empresarial, para os dias de hoje.

1.1 Direito empresarial

A primeira mudança significativa na expressão Direito Empresarial se deu com o advento da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.² Nesse sentido, a legislação revogou parte do Código de Direito Civil de 1916, bem como alterou a expressão Direito Comercial para Direito Empresarial. Cabe lembrar que o conteúdo referente ao direito marítimo do Código Civil de 1916 ainda continua em vigor, sob a influência ainda do Código Comercial de 1850.

² Conhecido na literatura jurídica como Novo Código Civil, com a abreviatura CC.

Essa nova concepção de Direito Empresarial fornece uma análise ampla e sistêmica das organizações societárias e modernas, bem como um novo entendimento que objetivará habitualidade e lucro nas relações empresariais.

1.1.1 Evolução histórica

Sucintamente, de acordo com Tarcísio Teixeira (2014, p. 29), o Direito Comercial pode ser dividido em três fases:

- d) 1ª – dos usos e costumes (que se inicia, fundamentalmente, na Idade Média e vai até 1807, ano de edição do Código Comercial Francês);
- e) 2ª – da teoria dos atos de comércio (de 1807 até 1942, ano marcado pela edição do Código Civil Italiano);
- f) 3ª – da teoria da empresa (a partir de 1942).

Diante desse cenário histórico, cabe fixar que desde os tempos primitivos o Direito Empresarial nasce a partir das relações de comércio, envolvendo circulação de mercadorias e o escambo (troca), razão pela qual se trata de um comércio de rua (andarelhos), sendo necessária a unificação de bens móveis para a circulação dos mesmos, ou seja, especiarias, moeda, dinheiro etc.

Na análise de Fran Martins (2001, p. 3), “não se pode afirmar com segurança que houve direito comercial na remota antiguidade, muito embora os fenícios praticassem comércios em larga escala, mesmo não tendo regras específicas para tanto”.

Já no período da Idade Média surgiram as corporações em que, pela intermediação dos cónsules (representantes oficiais das corporações), era possível definir regras para o desenvolvimento do comércio. Esse período representa, na ciência jurídica, a aplicação inicial da teoria objetiva dos atos de comércio, que inspirou a formação do famoso Código Napoleônico, pois nessa primeira fase este foi fonte de inspiração das relações comerciais. A base dessa teoria é que um indivíduo passa a ser considerado comerciante se ele praticar os atos do comércio elencados na lei.

Tal teoria sofreu uma influência direta das ideias de liberdade, igualdade e fraternidade fomentadas pela Revolução Francesa, que combatia o privilégio de classes. Ou seja, a tutela do direito comercial, na chamada prática dos atos de comércio, era direito de todos os sujeitos.

Muito embora a teoria de ato de comércio tenha influenciado várias legislações de diversos países, inclusive o Código Comercial Brasileiro de 1850, cabe destacar que não houve um critério didático para defini-lo.

Na lição de Rubens Requião (1998, p. 13), tal teoria se encontra ultrapassada, tendo em vista a ausência de definição de comerciante. Tal lacuna tornou-se fundamental para o surgimento da chamada Teoria da Empresa, na qual o critério de identificação – não só dos atos de comércio, como também quem é o comerciante – passou a não depender mais de corporações ou da atuação dos cónsules³.

Diante desse novo cenário jurídico, a Teoria da Empresa substituiu os atos de comércio e passou a denominar o instituto da empresa como uma atividade econômica organizada, responsável pela circulação de bens e serviços e, principalmente, definindo o empresário sem mais qualquer relação com as corporações anteriormente estabelecidas.

Não se pode aqui deixar de mencionar a importância do Código Civil Italiano de 1942, o qual, na nossa legislação pátria, foi fortemente inspirado na reforma do nosso Código Civil de 2002.

1.2 Conceitos e fundamentos

Para uma melhor conceituação e fundamentação sobre a ciência do Direito Empresarial, temos a influência histórica da chegada da Corte Portuguesa ao Brasil. Esse fato, por meio da abertura dos portos, possibilitou que o Brasil, até então uma colônia simples e submissa a Portugal, pudesse comercializar com países “aliados” (principalmente a Inglaterra).

Constatamos isso na obra de 1808, de Laurentino Gomes (2007, p. 83), quando o mesmo explica que a abertura dos portos revolucionou as práticas comerciais no Brasil, fundamentando assim suas principais transformações desde então:

As consequências da abertura dos portos e do tratado de 1810 podem ser medidas sem números. Em 1808 entraram no porto do Rio de Janeiro noventa navios estrangeiros, o que correspondia a 10% do total. Os outros 90% eram embarcações portuguesas. Dois anos depois, o número de navios estrangeiros tinha aumentado cinco vezes, para 422, quase todos ingleses, enquanto os portugueses haviam diminuído. Em 1809, um ano depois da abertura dos portos, já existiam mais de cem empresas comerciais britânicas operando no Rio. Em 1812, o Brasil vendeu para a Inglaterra menos de 700.000 libras esterlinas em mercadorias. Na mão contrária, os ingleses exportaram para o Brasil quase três vezes mais, cerca de 2 milhões de libras esterlinas. As exportações britânicas para o Brasil eram 25% maiores do que todas as vendas para a Ásia e metade de tudo o que era exportado para os Estados Unidos, a ex-colônia declarada independente em 1776. Oito de cada dez libras esterlinas exportadas para a América do Sul vinham para o Brasil.

Dessa forma o autor nos deixa claro que tais medidas adotadas por D. João VI representaram, para o Brasil, mudanças radicais no que diz respeito aos atos de

³ Eram os representantes das corporações existentes nos atos de comércio durante o período da Idade Média.

comércio. O Brasil começou a explorar seus recursos naturais de forma avassaladora, criando fábricas de ferro, pólvora, exploração de minério (especialmente o ouro e o diamante), entre outras.

Fator a ser considerado no período colonial foi o tráfico de escravos, em que os comerciantes negreiros representavam os empresários da época e lucravam muito com tal atividade. Para se ter uma ideia de números, quase 2 milhões de negros cativos foram importados para trabalhar nas minas e lavouras do Brasil durante o século XVIII. Foi uma das maiores movimentações forçadas de pessoas em toda a história da humanidade. Como resultado, a população da colônia, estimada em cerca de 300 mil habitantes na última década do século XVII, saltou para mais de 3 milhões por volta de 1800, ou seja, a população aumentou dez vezes em curto espaço de tempo.

No Estado do Paraná, por exemplo, cabe mencionar o estudo de Santos (2006, p. 91-92) sobre o assunto, ao afirmar que, durante a escravidão, o Paraná buscou não registrar os acontecimentos algozes durante esse período que, evidentemente, representou um grande avanço para as relações comerciais da época:

Houve escravos indígenas, negros e, também, brancos. Sabe-se que esta condição de trabalho iniciou no Paraná, no final do século XVII, quando a 5ª Comarca de São Paulo deixou de ser província deste Estado (1853). E isso se deu num período em que se encontrava ouro nas regiões de Paranaguá (litoral) e Açungui (no planalto). Para os exploradores da época, a força de trabalho escrava era necessária, principalmente do negro, pois este sabia a forma de obtenção do mineral.

Esse fenômeno do tráfico de escravos se torna ponto fundamental de transformação do Brasil Colônia para um país “independente” e representou, para o Direito, o surgimento do Código Comercial de 1850. Sua redação representou um grande marco ao comércio marítimo e sua regulamentação.

Cabe registrar que o referido código influenciou diretamente o Código Civil de 2002, pois a segunda parte do Código Comercial de 1850 se encontra vigente na parte destinada ao comércio marítimo.

Hoje, com o advento da Lei n. 10.406/2002 (Brasil, 2002), responsável pela reforma do Código Civil, a legislação brasileira adota a chamada Teoria da Empresa, inspirada no Código Italiano de 1942.

Ao estudar sobre as fases evolutivas do Direito Comercial, cabe mencionar os ensinamentos de Fábio Ulhoa Coelho (2014) sobre a aplicação direta e atual desta terceira etapa da Teoria da Empresa:

Em 1942, na Itália, surge um novo sistema de regulação das atividades econômicas dos particulares. Nele, alarga-se o âmbito de incidência do Direito Comercial, passando as atividades de prestação de serviços e ligadas à terra a se submeterem às mesmas normas aplicáveis às comerciais, bancárias, securitárias e industriais. Chamou-se o novo sistema de disciplina das atividades privadas de teoria da empresa. O Direito Comercial em sua terceira etapa evolutiva deixa de cuidar de determinadas atividades (as de mercancia) e passa a disciplinar uma forma específica de produzir ou circular bens ou serviços, a empresarial. (Coelho, 2002, p. 8)

Isto posto, observa-se que, segundo Coelho, com a influência direta da Teoria da Empresa em nossa legislação, iremos destacar nesta obra o conceito de Direito Empresarial, que será tratado com mais profundidade ao estudarmos sobre o atual conceito de empresário e suas relações socioeconômicas.

Pelas palavras do autor citado, é fácil concluir que o conceito do direito empresarial teve uma influência direta da teoria da empresa, razão pela qual, na nomenclatura jurídica o termo “comerciante”, praticamente caiu em desuso.

Outro fator importante é quando, em 1943, o jurista italiano Alberto Asquini publica sua obra (Comparato, 1990, p. 109), definindo a chamada Teoria Poliédrica. Esta passa a representar a atual teoria da empresa no Brasil. O autor italiano defende um inovador conceito de empresa, com quatro dimensões ou quatro perfis:

1) perfil subjetivo: É quem exercita profissionalmente atividade econômica organizada com o fim da produção e da troca de bens ou serviços Ou seja, empresa é uma pessoa.

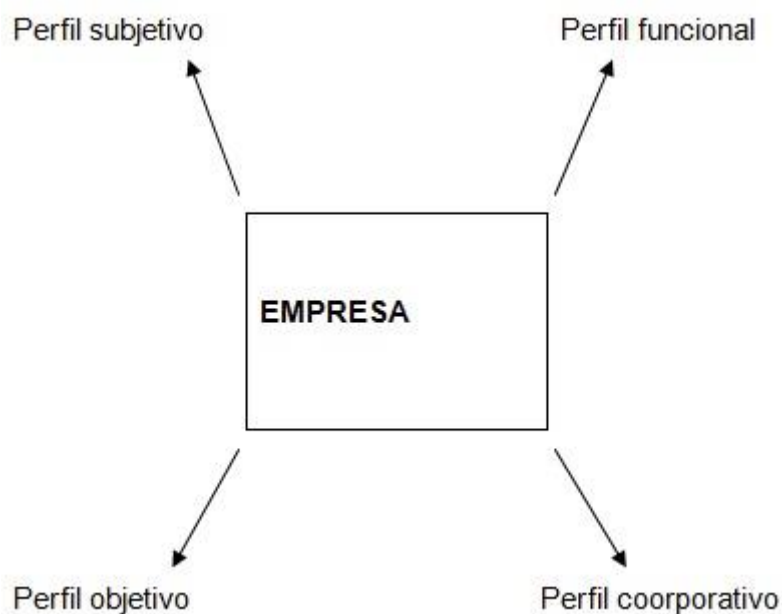
2) perfil funcional: Asquini sugere que a empresa é uma atividade. É uma atividade voltada para a produção ou circulação de bens ou serviços, ou seja, uma organização dinâmica.

3) perfil objetivo ou patrimonial: a empresa como estabelecimento mercantil, ou seja, nesse perfil, empresa é considerada como um conjunto de bens, que se destinam ao exercício da atividade empresarial, seja essa qual for.

4) perfil corporativo: a empresa como uma instituição (pessoa jurídica), ou seja, para esse perfil, empresa é um conjunto de pessoas que se unem buscando um objetivo econômico em comum. Empresa, aqui, seria o somatório do empresário, dos seus sócios, dos seus colaboradores, dos seus funcionários etc. (Comparato, 1990, p. 109)

Os quatro perfis coexistem nas empresas. Trata-se de perspectivas diversas sobre a mesma realidade. Como já discutido, a atividade das pessoas jurídicas empresariais é dinâmica e envolve diversos atores. Analisaremos, no capítulo seguinte, os sujeitos que compõem a atividade empresarial.

Figura 1.1 – Teoria Poliédrica- Sujeitos que compõe a atividade empresária.



Fonte: Comparato, 1990, p. 109.

Exemplo prático

A abertura dos portos representou, para os atos de comércio, a primeira medida administrativa necessária para que o Brasil pudesse comercializar com países aliados a Portugal, principalmente a Inglaterra. A partir de tal medida, o Brasil passava da condição de colônia a um país “independente” de Portugal, muito embora essa subordinação perdurasse até a Constituição Federal Republicana de 1891.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudamos a contextualização histórica do Direito Empresarial e seu processo evolutivo de legislação sobre o assunto. Tal transformação vem desde o texto normativo do Código Comercial de 1850, inspirado nos atos de comércio do Código Francês de 1807, passando pelo Código Civil de 2002, que foi inspirado no Código Civil Italiano de 1942.

A ciência jurídica empresarial necessita, mais do que nunca, de uma conexão moderna e atualizada sobre as suas diferentes formas societárias, não esquecendo a história como inspiração de modernidade.

As experiências históricas servirão sempre como força motriz para transformar o futuro. Em se tratando de matéria empresarial, a mesma deve estar direcionada a atualização e aplicação de tudo aquilo que a sociedade empresária sempre necessitou: Organização, habitualidade e lucro.

REFERÊNCIAS

COELHO, F.U. *Manual de Direito Comercial : Direito de empresa* 26 ed. São Paulo, Saraiva, 2014

COMPARATO, F.K . *Direito Empresarial: Estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva,1990

GOMES, L. 1808: *Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil*. São Paulo. Editora Planeta do Brasil , 2007

MARTINS, F. *Curso de Direito Empresarial*.27 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001

REQUIÃO,R. *Curso de Direito Comercial*, 23 ed São Paulo, Saraiva, 1998

SANTOS, I.D.C *Memória Alimentar de afrodescendentes, descendentes, poloneses e italianos na cidade de Curitiba. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*. São Paulo,2006

TEIXEIRA, T. *Direito Empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática* 3 ed. São Paulo: Saraiva , 2014